**Proposição:** **PLEI - Projeto de Lei**
**Número:** **000077/2025**
**Processo:** **10613-00 2025**

**Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura**

O presente Projeto de Lei nº 77/2025, de autoria da nobre Vereadora Laiz Perrut, apresenta iniciativa que "Proíbe o apoio e o financiamento, por parte do Poder Público, de eventos culturais, paradas, shows e apresentações que incentivem práticas discriminatórias no Município de Juiz de Fora"

Consoante o artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)[a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.; [...]"

Nesse contexto, é imprescindível exaltar a importância do Projeto de Lei, uma vez que o direito social ao lazer, assegurado no artigo 6º, e o direito à cultura, garantido no artigo 27 da Constituição Federal, devem ser compreendidos como meios de promoção da dignidade e do bem-estar coletivo. Assim, políticas públicas voltadas à cultura, ao entretenimento e às manifestações artísticas devem observar, como pressuposto básico, o respeito aos Direitos Humanos e à diversidade.

Práticas que disseminam qualquer forma de discriminação, ainda que camufladas de manifestações culturais, não encontram respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, o financiamento público de eventos ou iniciativas culturais que veiculem mensagens discriminatórias, excludentes ou que atentem contra a dignidade de indivíduos ou grupos sociais viola a obrigatoriedade da observância aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e finalidade pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal. Além disso, compromete a função social do lazer enquanto instrumento de inclusão e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P281165

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

cidadania.

Desse modo, com relação ao conteúdo, não foi encontrado óbice ao prosseguimento do feito. Manifesto-me de acordo com os fundamentos jurídicos e de conteúdo da proposta, liberando, assim, o Projeto para os demais trâmites desta Casa Legislativa, para que, oportunamente, apresente meu voto em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P281165